



Estado de Goiás  
Município de Alto Paraíso de Goiás



**Decreto nº. 1859/2020**

Alto Paraíso de Goiás, 30 de setembro de 2020.

**Altera as alíquotas de contribuição previdenciária e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o dispositivo no artigo 5º da Lei Municipal nº. 858/2010, de 21 de dezembro de 2010 que autoriza o Executivo Municipal a proceder às atualizações das alíquotas previdenciárias apurada pela avaliação atuarial;

Considerando o resultado da avaliação atuarial de 31 de agosto de 2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos, I e II, do art. 13 da Lei Municipal 741/2005, de 27 de novembro de 2005, passam a ser de 29,50% (vinte e nove vírgula cinquenta por cento) e 14,00% (quatorze vírgula zero por cento), respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

**Parágrafo único** – A alíquota de 29,50% (vinte e nove vírgula cinquenta por cento) referente à contribuição do Município – administração centralizada, câmara municipal, autarquias e fundações públicas é a composição da alíquota normal de 14,00% (quatorze vírgula zero por cento) somada com a alíquota suplementar de recuperação do passivo de 15,50% (quinze vírgula cinquenta por cento).

**Art. 2º.** As previsões de alíquotas para os próximos anos se encontram no anexo I deste Decreto, que dele faz parte integrante, poderão sofrer alterações nas próximas avaliações atuárias anuais, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal nº 741/2005, que determina que o plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS será revisto anualmente.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, em relação ao artigo 1º, a partir do primeiro dia do mês seguinte aos noventa dias posteriores à sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o decreto nº 1745/2019 de 30 de setembro de 2019.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, 30 de setembro de 2020.

  
**Martinho Mendes da Silva**  
Prefeito Municipal



**ANEXO I**

ANO	ALÍQUOTA DO MUNICÍPIO		ALÍQUOTA DO SERVIDOR
	NORMAL	SUPLEMENTAR	
2021	14,00%	15,50%	14,00%
2022	14,00%	15,50%	14,00%
2023	14,00%	31,86%	14,00%
2024	14,00%	48,13%	14,00%
2025	14,00%	51,77%	14,00%
2026	14,00%	51,77%	14,00%
2027	14,00%	51,77%	14,00%
2028	14,00%	51,77%	14,00%
2029	14,00%	51,77%	14,00%
2030	14,00%	51,77%	14,00%
2031	14,00%	51,77%	14,00%
2032	14,00%	51,77%	14,00%
2033	14,00%	51,77%	14,00%
2034	14,00%	51,77%	14,00%
2035	14,00%	51,77%	14,00%
2036	14,00%	51,77%	14,00%
2037	14,00%	51,77%	14,00%
2038	14,00%	51,77%	14,00%
2039	14,00%	51,77%	14,00%
2040	14,00%	51,77%	14,00%
2041	14,00%	51,77%	14,00%
2042	14,00%	51,77%	14,00%
2043	14,00%	51,77%	14,00%
2044	14,00%	51,77%	14,00%
2045	14,00%	51,77%	14,00%
2046	14,00%	51,77%	14,00%
2047	14,00%	51,77%	14,00%
2048	14,00%	51,77%	14,00%
2049	14,00%	51,77%	14,00%
2050	14,00%	51,77%	14,00%
2051	14,00%	51,77%	14,00%



### **CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

O Sr. **Martinho Mendes da Silva**, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, CERTIFICA, que o **decreto n.º 1859/2020 de 30 de setembro de 2020** foi publicado no PLACARD de avisos da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás no dia **30 de setembro de 2020**, para que surta seus efeitos legais.

Alto Paraíso de Goiás, 30 de setembro de 2020.



**Martinho Mendes da Silva**  
Prefeito Municipal